DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4102/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7005/2015
PROTOCOLO	: 1589987
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADA	: JOZELI CHULLI DA SILVA
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A SEMCIAS.
CONTRATADA	: E. A. DOS SANTOS - ME
VALOR INICIAL	: R$ 59.700,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS – PROSSEGUIMENTO OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto do **Contrato Administrativo nº 28/2015** (fls.8-11), celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular ICN nº 288/2017* (fl. 211-214), proferida nos autos do presente processo, julgou *regular e legal* o procedimento licitatório do Pregão Presencial n° 38/2015 e a formalização do Contato Administrativo n° 28/2015.

O objeto da nota de empenho é a aquisição de ovos de chocolate ao leite para atender os projetos sociais vinculados a SEMCIAS, em comemoração à semana da Páscoa, conforme consignado nos termos contratuais (fls.8).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, consoante Análise *ANA – 2ICE – 35510/2017* - (fls. 259-262).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-3ª PRC-23652/2017* - (fls. 263-264) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme preceitua o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente *Contato Administrativo n° 28/2015* - (fls. 8-11) tem por objeto a aquisição de ovos de chocolate ao leite para atender os projetos sociais vinculados a SEMCIAS, em comemoração à semana da Páscoa, conforme consignado no documento anexado aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratual	R$ 59.700,00
Nota de Empenho	R$ 59.700,00
Ordens de Pagamento	R$ 59.700,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 59.700,00

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fls. 261) *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 28/2015** celebrado entre o **Município de Nova Andradina** (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18), através da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania** e a **empresa E. A. dos Santos - me** (CNPJ Nº 11.896.025/003-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exarou o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 264):

> "Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> 1 – pela legalidade e regularidade da execução, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, III da Resolução Normativa n. 076/13;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais".

Acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a correta execução financeira com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, em consonância com a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 28/2015 (fls. 8-11), emitida **Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Senhora Jozeli Chulli da Silva, CPF/MF nº 830.179.681-20, e, de outro lado, a empresa **E. A. dos Santos - ME**, CNPJ/MF nº 11.896.025/0003-01, representada pela Senhora Eunice Aparecida dos Santos, CPF/MF nº 608.535.571-87, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Jozeli Chulli da Silva, CPF/MF nº 830.179.681-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator